

Despacho n.º 01 / DGEEC / 2025

Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre as quantias a despende com prémios de desempenho.

A LTFP, através do n.º 1 do artigo 166.º, diz que compete ao dirigente máximo do Serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, fixar o universo dos cargos e das carreiras e categorias em que pode ter lugar a atribuição de prémios de desempenho, com as desagregações necessárias do montante disponível, em função de tais universos e atendendo às verbas orçamentais disponíveis a suportar este tipo de encargos.

Os prémios de desempenho serão atribuídos à(ao)s colaboradora(e)s efetivamente avaliados, que tenham obtido a menção máxima ou imediatamente inferior a esta na última avaliação de desempenho de acordo com o estabelecido no artigo 167.º da LTFP, que exerçam funções na DGEEC, e após exclusão dos trabalhadores que, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na sequência do processo avaliativo 2023/2024. A distribuição do prémio é efetuada dividindo o montante máximo abaixo referido pelo universo máximo de trabalhadores elegíveis nestes termos.

Uma vez que a DGEEC tem prevista a quantia de 7.630,00 € para fazer face à atribuição de prémios de desempenho, no orçamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, determino que o montante máximo para pagamento de prémios de desempenho a atribuir durante 2025 seja o que se encontra inscrito na respetiva rubrica do orçamento da despesa deste ano, e que a atribuição de prémios de desempenho à(ao)s colaboradora(e)s seja efetuada nos termos e limites legalmente previstos.

O presente Despacho será divulgado na respetiva página eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 166.º da mesma Lei.

Lisboa, 13 de janeiro de 2025.

O Diretor-Geral

Nuno Neto Rodrigues